

**CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

**CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO** que fazem entre si, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CNPJ n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pela Juíza Eleitoral ÂNGELA LUCIAN, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, CNPJ n. 91.693.317/0001-06, representado por seu Prefeito, Vanderlei Markus, doravante denominado **CONVENIADO**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

**CLÁUSULA 1 – DO OBJETO:**

O presente Convênio tem por objeto a prestação, pelo **CONVENIADO**, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á a 90 dias, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea “i”. Em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação;

b) Na hipótese de necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos dos eleitores dos municípios conveniados que integram a comarca, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á ao período estipulado para a revisão eleitoral, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea “i”;

c) O **CONVENIADO** se compromete a prestar serviços de limpeza do Cartório Eleitoral, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes. Ao

**CONVENENTE**, caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho dos serviços;

d) Em anos de eleição, serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

e) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 dias da data das eleições;

f) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas;

g) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes;

h) Em anos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular um plano de trabalho contendo uma previsão do número de servidores a serem cedidos, com o intuito de atender à demanda relacionada com o cadastramento biométrico;

i) Em anos de eleição, referendo, plebiscito ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos nas alíneas “a” e “b”.

## CLÁUSULA 2 – DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º – O orçamento do **CONVENIADO** conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º – Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

## CLÁUSULA 3 – PRAZO



O prazo de validade deste Convênio vigorará no período de 01/01/2019 a 31/12/2022, conforme autorização da **Lei Municipal anexa**.

#### CLÁUSULA 4 – PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENENTE**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, na presença de duas testemunhas.

Teutônia, 01 de janeiro de 2019.

  
ÂNGELA LUCIAN  
Juiz Eleitoral

  
VANDERLEI MARKUS  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nomes:

Endereços:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 394221860-72

\_\_\_\_\_  
PAVERAMA - RS

  
\_\_\_\_\_  
CPF - 938315440-34

\_\_\_\_\_  
PAVERAMA - RS



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**LEI Nº 2.931/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, com o objetivo de possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS**, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo art. 73 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, com o objetivo de possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições no âmbito deste Município, conforme minuta de convênio que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo é autorizado a ceder à Justiça Eleitoral, com ônus ao Município, um servidor para prestar serviço junto ao Cartório Eleitoral.

**Art. 3º** - O Município é autorizado a fornecer veículos para o transporte do Juiz Eleitoral em serviços relacionados com eleições majoritárias e proporcionais, nos níveis Nacional, Estadual e Municipal.

**Art. 4º** - As despesas da presente Lei correrão a conta do seguinte programa: 04.122.0010.2007.

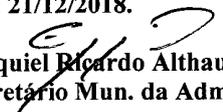
**Art. 5º** - O Convênio a ser firmado entre as partes fixará o prazo de vigência deste.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA/RS, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

  
**Vanderlei Markus**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se  
Em: 21/12/2018.

  
**Ezequiel Ricardo Althaus**  
Secretário Mun. da Administração

Este documento foi afixado no painel de publicações da ante-sala da Prefeitura Municipal, durante... dias a contar de 21/12/2018

**Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000**  
**CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044**  
e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br  
www.paverama.rs.gov.br

  
Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 04/01/2019 11:11:08  
Por: ELISANDRA CRISTINE DA COSTA